



JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL – Ano II

25 DE SETEMBRO DE 2018.

SEMANA XCII

ATOS DO EXECUTIVO

Lei Nº 472/2018

"DÁ NOME À RUA PROJETADA LOCALIZADA NO BAIRRO DE IBIARINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da

Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Legislativo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá-se o nome de BRIGIDA GOMES DE LIMA à Rua Projetada, atualmente sem denominação, localizada no Bairro de Ibiarinha, município de Ibiara - PB.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara - PB, 25 de setembro de 2018.


Francisco Nenivaldo de Sousa
PREFEITO

Lei Nº 473/2018

"INSTITUI PLANTÃO DE ATENDIMENTO 24 HORAS AOS DOMINGOS PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da

Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Legislativo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As farmácias e drogarias localizadas em Ibiara, ficam autorizadas ao funcionamento 24 horas aos domingos.

Art. 2º - Enquanto não houver farmácias ou drogarias funcionando aos domingos na cidade, o Poder Executivo Municipal designará órgão competente para organizar um escala de rodízio de plantão de atendimento 24 horas.

Parágrafo Único – para cumprir a escala de rodízio de plantão 24 horas aos domingos, as farmácias e drogarias observarão a alternância de funcionamento para o período de 6h às 6h do dia subsequente.

Art. 3º - Farmácias de manipulação, alopáticas e homeopáticas não estão incluídas no serviço de plantão.

Art. 4º - No período estabelecido, o plantão deverá ter a participação de no "mínimo" 01 (uma) farmácia localizada no município.

Art. 5º - A escala de rodízio de plantão 24 horas aos domingos poderá ser alterada pelo órgão competente ou entidade representativa das farmácias e drogarias, sempre que motivos de interesse público ou das partes o exigirem, desde que previamente comunicado a população.

Parágrafo Único – Não havendo acordo entre as farmácias e drogarias compete ao órgão municipal de saúde intervir estabelecendo a Escala de Rodízio e forma de atendimento, que será obrigatoriamente obedecida.

Art. 6º - A escala de rodízio de plantão 24 horas aos domingos será fixada em local de fácil visualização das unidades de saúde do município, correios, cartório de registro civil e meios de comunicação, tais como, rádio, sites e outros, e caberá aos proprietários dos estabelecimentos confeccionarem placas indicativas informando a escala de rodízio de plantão de atendimento, de forma bem visível, quando o mesmo estiver fechado.

Art. 7º - Por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias no horário de 6h às 6h do dia subsequente poderá ser feito através de

"campanha", "janela" de fácil acesso ao consumidor, ou outro meio mais seguro para quem for trabalhar à noite.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará e designará órgão competente para fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

I. Advertência

II. Multa; e

III. Suspensão de Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único – as penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público. A suspensão do Alvará de Funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia na conduta infracional, perdendo efeito após compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei.

Art. 9º - Todos os Cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei junto ao órgão fiscalizador.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiara - PB, 25 de setembro de 2018.


Francisco Nenivaldo de Sousa
PREFEITO